

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

NORMA ADMINISTRATIVA n. 04/2022/PROEN

Aprova o Regulamento Interno para a utilização dos Laboratórios de Ensino do Polo de Educação a distância da Unesc em Araranguá, SC.

A Pró-Reitora de Ensino da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso X do Regimento Geral da Unesc,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno para a utilização dos Laboratórios de Ensino do Polo de Educação a distância da Unesc em Araranguá, SC.

Art. 2º - O regulamento constitui anexo da presente Norma Administrativa.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º - Esta normativa entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Criciúma, 23 de setembro de 2022.


PROF.^a Ma. GRAZIELA AMBONI
PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNESC

ANEXO DA NORMA ADMINISTRATIVA n.04/2022/PROEN
REGULAMENTO INTERNO PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DO
POLO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNESC EM ARARANGUÁ, SC.

TÍTULO I
APRESENTAÇÃO

As atividades de laboratório desempenham importante papel no ensino de graduação. Formação de hábitos relacionados ao trabalho, elaboração, aquisição e transmissão de conhecimentos teóricos e práticos são atividades cotidianas nesses locais. O comprometimento com a segurança pessoal, do meio ambiente e dos equipamentos e materiais deve ser prioridade dos usuários.

Este Regulamento de utilização de laboratórios apresenta conjuntos de diretrizes e normas estabelecidas para garantir um ambiente seguro, produtivo e eficiente dentro desses espaços. Esses regulamentos são essenciais tanto para a proteção dos usuários quanto para a preservação dos equipamentos e do meio ambiente. Responsabilidade, bom senso e atenção são fundamentais e devem ser inerentes a todos os usuários.

TÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 1º - São objetivos deste regulamento:

- I. Reger as atividades desenvolvidas nos Laboratórios de Ensino da Unesc;
- II. Descrever e normatizar procedimentos administrativo-organizacionais, tecnológicos e de segurança laboratorial;
- III. Demonstrar a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão por meio do registro das atividades de produção/validação do conhecimento nos Laboratórios de Ensino;
- IV. Maximizar a eficiência no uso dos laboratórios;
- V. Evitar acidentes durante a utilização dos laboratórios;
- VI. Propiciar o conhecimento aos usuários dos Laboratórios de Ensino dos procedimentos para utilização dos referidos laboratórios.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO I

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DA UNESC

Art. 2º - Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I. Atividades didáticas (aulas práticas, monitorias, estudos);
- II. Projetos de pesquisa;
- III. Projetos de extensão.

Parágrafo único: As atividades de ensino terão prioridade para o uso dos laboratórios.

Art. 3º - Não poderão ser desenvolvidas nos Laboratórios de Ensino as seguintes atividades:

- I. Utilização dos recursos e infraestrutura disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- II. Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição.

Art. 4º Não será permitida a permanência de usuários nos Laboratórios de Ensino, quando esses não estiverem desenvolvendo diretamente as atividades das quais estão cadastrados.

Art. 5º - Os usuários deverão respeitar seu horário de uso dos Laboratórios de Ensino.

Art. 6º - Ao final dos procedimentos realizados nos Laboratórios de Ensino, os usuários deverão lavar as mãos e remover todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), incluindo luvas e jalecos, dando a devida destinação.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 7º - Estas normas gerais são válidas para todos os Laboratórios de Ensino da Unesc, sendo normas básicas que envolvem disciplina e responsabilidade.

Art. 8º - Os usuários que possuem os cabelos compridos deverão prendê-lo durante a permanência nos Laboratórios de Ensino, assim como devem evitar o uso de maquiagem durante as atividades práticas em que haja a utilização de microscópios.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 9º - Os usuários devem fazer uso dos Laboratórios de Ensino providos dos EPIs inerentes às atividades a serem desenvolvidas. Tais como: jaleco de manga comprida (com elástico nos punhos e de tecido de algodão), calça comprida, calçados fechados, dentre outros.

Art. 10 - É proibido aos usuários dos Laboratórios de Ensino:

- I. Fumar, comer ou beber dentro dos laboratórios;
- II. Manusear equipamentos ou materiais sem conhecer as regras de segurança e utilização específicas;
- III. Ligar ou deslocar equipamentos e materiais sem permissão expressa do professor ou responsável;
- IV. Descartar ou jogar nos recipientes de acondicionamento ou pias, resíduos sem orientação e permissão do responsável;
- V. Permanecer nos laboratórios fora do horário autorizado pela Coordenação;
- VI. Abandonar o local em que se esteja realizando aula prática que necessite atenção constante;
- VII. Ministrando atividade prática sem que os usuários conheçam as Normas Gerais, as de cada laboratório e as de uso de equipamentos específicos;
- VIII. Utilizar nos laboratórios equipamentos, aparelhos e/ou materiais externos sem a autorização da Coordenação;
- IX. Omitir ocorrências e deficiências que envolvam segurança e funcionamento dos laboratórios;
- X. Pessoas não autorizadas pelo professor e pela Coordenação dos Laboratórios de Ensino fazerem uso dos laboratórios.

Parágrafo Único: Práticas perigosas porventura não mencionadas não eximem seus autores de culpa, no caso de danos a pessoas ou materiais, passível de responsabilização administrativa, civil e/ou penal.

TÍTULO III
UTILIZAÇÃO POR PARTE DO DOCENTE E DO DISCENTE
CAPÍTULO I
PARA O ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 11 - Compreenderão as atividades práticas desenvolvidas pelos acadêmicos nas disciplinas específicas (com práticas laboratoriais) da grade curricular do curso de graduação.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 12 - Para que a aula prática seja desenvolvida nos Laboratórios de Ensino, o Professor responsável deverá preencher formulário específico. O preenchimento deste formulário terá por objetivo, descrever a atividade a ser desenvolvida e os materiais necessários para a preparação da atividade prática.

Parágrafo único: É vedada a entrada de acadêmicos nos Laboratórios de Ensino fora dos horários de aulas práticas, sem que estes disponham de autorização para permanência naqueles ambientes.

CAPÍTULO II

PARA TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 13 - Compreenderão as atividades práticas desenvolvidas por acadêmicos que ao concluírem as disciplinas da grade curricular, desenvolverão o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para obtenção do título de graduação.

Art. 14 - Para que os acadêmicos possam desenvolver as atividades de obtenção de dados para o TCC nos Laboratórios de Ensino, deverão solicitar autorização para utilização de laboratório (específico ao desenvolvimento do TCC) para a Coordenação.

Art. 15 - Fica sob a responsabilidade do Professor Orientador, o repasse das seguintes informações ao acadêmico:

- I. Normas de segurança;
- II. Aquisição de EPIs;
- III. Utilização de EPIs e EPCs;
- IV. Acesso aos laboratórios;
- V. Segregação de resíduos laboratoriais;
- VI. Organização e manutenção do laboratório;
- VII. Aquisição de materiais não autorizados previamente pela Coordenação do Curso;
- VIII. Encerramento das atividades práticas nos laboratórios.



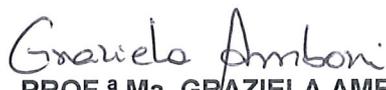
CAPÍTULO III PARA ESTUDOS

Art. 16 - Para que os acadêmicos possam desenvolver as atividades de estudos nos Laboratórios de Ensino, os mesmos deverão agendar horário (com 48 horas de antecedência) para utilização de laboratório, devendo esta conter a assinatura do acadêmico responsável, objetivo do estudo e materiais necessários para a realização da atividade prática.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Esta normativa entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 23 de setembro de 2022.


PROF.^a Ma. GRAZIELA AMBONI
PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNESC